



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

---

## **DECRETO Nº 1.000 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 64.862/2020;

**CONSIDERANDO**, a obrigação da autoridade municipal em proteger a saúde pública.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica decretadas medidas temporárias e de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Itirapuã para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância nacional.

**Artigo 2º.** No período de 20 a 27 de Março de 2020, fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos comerciais, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, espetinhos e congêneres, depósitos de bebidas, academias, templos religiosos, salões de festas, clubes, salões de beleza, cabelereiros, barbearias, estética, manicure e pedicure, quadras esportivas públicas e particulares, espaços religiosos de qualquer natureza, feiras livres, lojas e lojas de conveniências, consultórios e clínicas odontológicas e escritórios de advocacias.



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

---

**Parágrafo único.** Os restaurantes e congêneres poderão adotar sistema de entrega dos produtos alimentícios, sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento.

**Artigo 3º.** No período de 20 a 27 de Março de 2020, fica autorizado o funcionamento de farmácias, drogarias, supermercados, mercearias, padarias, açougues, varejões, postos de combustíveis, revendas de gás, pets shops, casas agropecuárias e insumos agrícolas.

**§1º.** Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo deverão fixar horários diferenciados para atendimento de idosos, grávidas, lactantes e públicos em geral.

**§2º.** Em todos os horários de funcionamento as empresas deverão tomar providências de modo a evitar a aglomerações nos seus estabelecimentos, além de adotar medidas de assepsia pertinentes a cada atividade.

**Artigo 4º.** As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.

**Artigo 5º.** O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição.

**Artigo 6º.** No período de 20 a 27 de Março de 2020, fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Itirapuã.

**Artigo 7º.** No período compreendido a partir de 20 de Março de 2020:



# Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

- 
- I. Os velórios terão duração máxima de 4 horas com limite de permanência de oito pessoas no recinto.
  - II. Poderão ser remanejados funcionários de outras áreas para atuarem nas áreas envolvidas no combate ao coronavírus, no período de emergência.
  - III. Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde.

**Artigo 8º.** A partir do dia 23 de Março de 2020 fica suspenso o ponto digital, devendo as chefias providenciarem outros meios previstos na legislação trabalhista para o controle do ponto.

**Artigo 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 20 de Março de 2020



Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 20 de Março de 2020.



Renata Angélica Santos Pereira

Portaria n° 219 de 10 de Julho de 2019